

Campinas, 26 de Julho de 2021.

Ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/Comissão Nacional de Energia Nuclear - IPEN/CNEN-SP.
SEGCI – Serviço DA Gestão de Compras Internacionais
Travessa “R” Nº 400 - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira” – Bloco 2 – Prédio da Administração 2º Andar.
CEP 05508-170 - Butantan - São Paulo - SP

Referente: Licitação Pregão Eletrônico Nº 014/2021 - Processo CNEN/IPEN 01342 000353/2021-34.

Objeto: Aquisição do “Sistema de Eluição do Gerador de Tecnécio-99m – IPEN-TEC.

Mérito: Impugnação Administrativa Com Pedido de Efeito Suspensivo.

Item 22 do Edital de Licitação: Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento.

“22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gie@ipen.br, ou por petição dirigida ao SEGCI – Serviço da Gestão de Compras Internacionais protocolada no endereço: Travessa “R” nº 400 - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, Bloco 2 -Prédio da Administração 2º andar, no Município e Estado de São Paulo – CEP 05508-170, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. 22.1. 22.2.”

Segue anexos com:

- Cópia Autenticada do Contrato Social Consolidado - Forthmed Produtos Médicos Ltda - CNPJ 04 252 803/0001-94 - 7 Páginas.

- Cópia Autenticada do RG 37 673 015-8 e CPF 368 297 128/90 de Natalia Baratelli Marques Uliani – Sócia Proprietária da Forthmed Produtos Médicos Ltda – 1 Página.

- Petição Original com Pedido de Impugnação ao Edital 014/2021 – 8 Páginas.

Total de Paginas a ser Protocoladas: 16 Páginas.

Atenciosamente,


Natalia Baratelli Marques Uliani
CPF 368 297 128-90 – Sócia Proprietária

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR JAMIL ARAÚJO MACHADO - PREGOEIRO
DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN****Processo nº 01342.000353/2021-34****Pregão Eletrônico nº 014/2021**

FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 04.252.803/0001-94, com sede na Rua Pedro Stancato nº 54, Chácara dos Amarais, na cidade de Campinas/SP, por seu representante legal, ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, apresentar, de forma tempestiva, com fundamento no artigo 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93 e item 22 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DO PERMISSIVO LEGAL

A presente impugnação atende ao subitem 22.1 do Ato Convocatório, o qual aduz que em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Referida impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail gie@ipen.br, ou por petição dirigida ao SEGCI, conforme demonstrado no subitem 22.2 abaixo transcrito.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gie@ipen.br, ou por petição dirigida ao SEGCI – Serviço da Gestão de Compras Internacionais protocolada no endereço: Travessa “R” nº 400 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, Bloco 2 - Prédio da Administração 2º andar, no Município e Estado de São Paulo – CEP 05508-170, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Assim, considerando-se que a sessão pública será realizada no dia 30/07/2021, a presente impugnação deverá ser considerada tempestiva.

II – DO MÉRITO

a) Do Prazo Para Apresentação de Amostras

Ao publicar o edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando escolher a proposta mais vantajosa para a aquisição de “Sistema de Eluição do Gerador de Tecnécio-99m (IPEN-TEC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, a impugnada alterou o edital anterior, após dois pedidos de esclarecimentos de um fornecedor interessado, concedendo um aumento do prazo anterior de 90 para 120 dias corridos para apresentação das amostras mencionadas no item 1.14.1 do Termo de Referência, o que entendemos ser um privilegio concedido a postulante em detrimento a esta Impugnante e a outros possíveis, ferindo o princípio de igualdade de competição.

Contudo, conforme mencionado por Vossa Senhoria no item 5.7 da Ata de Julgamento de Impugnação do Edital datada de 19/07/2021, “o elastecimento do prazo para 120 dias ocasionará grande prejuízo na fabricação de radiofármacos, além do que a intenção daquela participante não ser outra, senão, protelar e tumultuar o certame”.

Outrossim, esta impugnante não concorda com o novo aumento de prazo concedido para apresentação das amostras, pois sabedora das dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, vem se preparando já há cerca de 1 (um) ano nas aquisições de insumos, encontrando-se atualmente preparada e qualificada para participar do certame.

Por outro lado, a outra participante que solicitou o aumento de prazo para apresentação das amostras, já tinha ciência da possibilidade de licitação para este ano de 2021, tanto é que realizou cotações dos moldes desde o mês de março de 2020, conforme demonstram os anexos de sua impugnação ao Edital, porém, não deu sequência à aquisição destes moldes, vindo somente agora após a publicação do Edital a solicitar, frisa-se, por duas vezes, a prorrogação do prazo.

Ora, se aquela empresa tinha conhecimento de que haveria a licitação, tanto é que já estava “se preparando ao cotar os moldes”, porque não se capacitou antes como esta impugnante o fez?

Tal fato apenas demonstra a enorme incapacidade de planejamento daquela empresa, visto que estamos falando apenas de apresentação de amostras, imaginem como será depois com o fornecimento do objeto licitado! Alertamos-vos para o fato daqueles que aceitarem este prazo de 120 dias privilegiando referida licitante, além de nos parecer favorecimento a outrem, também estarão colocando em risco o abastecimento de Geradores de Tecnécio em todo o território Brasileiro.

A título informativo, nos próximos 5 dias, esta Impugnante estará concluindo com a última entrega de Sistema de Eluição do Contrato vigente e, pela quantidade que entregaremos e pela média de consumo/produção desta Impugnada, o Centro de Radiofarmácia do IPEN terá este insumo somente para mais 90 dias, daí supomos que:

- Transcorridos os 120 dias para apresentação de amostras.
- Mais 10...15 dias para a injeção e fabricação das peças.
- Mais 10...15 dias Para a montagem dos Sistemas de Eluição.
- Mais 14 dias de Microbiologia (regulatório para aprovar as condições estéreis).
- Mais o tempo desta Impugnada de auditoria regulatória (RDC nº 16 de 28 de março de 2013) na empresa a ser contratada.

Conclui-se notoriamente que HAVERÁ DESABASTECIMENTO de Geradores de Tecnécio em todo território brasileiro, colocando em risco a VIDA de muitos pacientes.

Se a própria equipe técnica desta Impugnada considerou ser o prazo de 90 dias suficiente para a apresentação de amostra, qual a razão desta Impugnada em conceder o prazo de 120 dias senão o de desabastecimento deste produto em todo território brasileiro e conseqüente desfavorecimento das demais!

Diante disso tudo conclui-se que o prazo de 120 dias concedido para apresentação das amostras é demasiado e descabido, podendo resultar em colapso no abastecimento de Geradores para atender a demanda nacional.

Segundo o magistério de Mateus Eduardo Siqueira Nunes BERTONCINI, *in* Princípios de Direito Administrativo Brasileiro e Odete MEDAUAR, *o Poder Público, em virtude do princípio da autotutela, deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a administração verificar que atos e medidas contém ilegalidades, poderá anulá-los por si própria ou se concluir no sentido da inoportunidade ou inconveniência, poderá revoga-los.*

Nesse sentido, cumpre-nos mencionar a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual aduz:

A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial.

Destarte, esta impugnante requer que seja mantida a regra anterior inicial de 70 dias corridos, como prazo para apresentação das amostras, sob pena dos riscos acima mencionados, fato que se não atendido, ensejará por parte desta Impugnante na tomada de medidas cabíveis para salvaguardar o que de direito e a vida de milhares de pacientes que dependem do equipamento licitado para dele receberem o seu tratamento.

b) Da Ausência de Item na Solicitação de Amostras.

Para o atendimento das necessidades técnicas ideais requisitadas neste processo licitatório, quanto ao disposto no Item 1.14 do Termo de Referência (solicitação de Amostras para análise de desempenho), notamos que o IPEN/CNEN deixou de incluir um importante item na solicitação de Amostras identificado como “Suporte Para as Tampas Batoque Superior” (Anexo XVII – Desenho A-1772/00 00-I-02 do Termo de Referência).

É um item muito importante e complementar para realização de análise de desempenho do Sistema de Eluição, motivo deste certame, e é notório que sem a inclusão deste item (Suporte para as Tampas Batoque Superior), a realização de avaliação de desempenho das amostras além de ficar incompleto, restará prejudicado, tornando o efeito desta avaliação Inconsistente e Nula!

1.14. Amostras:

IX - Amostras para ensaios no Centro de Radiofarmácia:

- a) 25 (vinte e cinco) unidades da tampa montada;
- b) 25 (vinte e cinco) unidades da tampa batoque superior;
- c) 25 (vinte e cinco) unidades da coluna de alumina;
- d) 10 (dez) unidades do copo protetor pequeno; e
- e) 10 (dez) unidades do copo protetor grande.

1.15. Ensaios:

Os ensaios seguirão os seguintes procedimentos:

- *Análise de Desempenho Funcional: Consistirá na montagem de uma embalagem **completa** de transporte (Embalagem de Despacho do Gerador (EDG)) do Gerador IPEN-TEC utilizando-se as amostras do conjunto de eluição. Serão verificadas as seguintes montagens:*

Conjunto de eluição na sua blindagem;

Conjunto de eluição e blindagem no Recipiente para Gerador (RPG); e Conjunto completo de EDG,

Vejam que para avaliar o desempenho das “25 (vinte e cinco) unidades da tampa batoque superior;” solicitadas para ensaios no Centro de Radiofarmácia é fundamental que as Tampas Batoques sejam dispostas e encaixadas no “Suporte para as Tampas Batoque Superior” (Anexo XVII – Desenho A-1772/00 00-I-02 – Termo de Referência) e observar se as mesmas fluem em desempenho com as “Pinças” para fixação das mesmas às Colunas dentro da “Hotcell” não interferindo no rápido ciclo de montagem dos Geradores de Tecnécio, como também para avaliar a capacidade técnica da empresa licitante na confecção deste item.

A inobservância da inclusão deste item como amostra pela Impugnada, desfavorece esta Impugnante em detrimento de outros concorrentes que se valeriam do produto que esta já o fornece, pois teriam que se utilizar do produto desta Impugnante para análise de desempenho nas amostras incompletas de outros postulantes ao certame, o que não achamos correto!

Pelo demonstrado acima, concluímos que o fim colimado pela Administração Pública, qual seja a isonomia, não será alcançado, sendo que tal princípio está estampado no Estatuto de Licitações (Lei 8.666/93), em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que:

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Veja que referido dispositivo positiva o princípio da igualdade no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Tal princípio decorre do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição Federal, o qual aduz que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração não é outra, senão a obtenção de uma obra, produto, serviço, prestação de serviço público e etc, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade significa que *“todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro”*.

Assim, diante do exposto acima, para que seja observado o princípio da isonomia entre todas as empresas participantes deste certame, requer que seja incluído neste edital de Licitação Pregão 014/2021, o item Amostra(s) do “Suporte para as Tampas Batoque Superior” (Anexo XVII – Desenho A-1772/00 00-I-02 – Termo de Referência), para que o mesmo seja utilizado nas análises de desempenho das amostras, a ser fornecido pela empresa vencedora do certame.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria seja conhecida a presente impugnação para ao final ser:

- a) revisto o edital no sentido de ser mantida a regra anterior inicial de 70 dias corridos, como prazo para apresentação das amostras;
- b) ou alternativamente, seja mantido o prazo máximo de 90 dias corridos para apresentação das amostras;
- c) incluído no edital o item Amostra(S) do “Suporte para as Tampas Batoque Superior” (Anexo XVII – Desenho A-1772/00 00-I-02);
- d) alterada a data de realização do certame, conforme previsão legal e edilícia.

Termos em que,
Pede Deferimento.

FORTHMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 04 252 803/0001-94.

Campinas, 26 de Julho de 2021



Natalia Barateli Marques Uliani

RG 37 673 015-8 - CPF 368 297 128-90

Sócia Proprietária

Ministério da Saúde
Secretaria de Regulação e Controle

CPF
368.297.128-30

117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196A10202512

26 JUL 2021

8 Grados
com o app do DigiSign
Núcleo de Regulação e Controle

NICOLAS FRANCO DE GODOI BILQUER
E-Grafer - Escritório Autenticado -
CASSI TRAFLETES Nº 400

37.972.013-9 22/ABR/2014

MARILIA BASTOS MARIQUELLI
DALLARI
ANUNCIOS E LOIS MARQUES FILHO

R. AURILIANA BARATHELI MARQUES
CAMPINAS - SP 13070-000

CAMPINAS - SP
SEGUNDO MURDO FERREIROS
CIVIL AV. ELIAS FERREIROS, 0238/N. 023728
13070-000

180 Delegado Divisório
de Polícia (RCA/SSSP)



8 Grados
com o app do DigiSign
Núcleo de Regulação e Controle

NICOLAS FRANCO DE GODOI BILQUER
E-Grafer - Escritório Autenticado -
CASSI TRAFLETES Nº 400

117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196A10202512

26 JUL 2021

8 Grados
com o app do DigiSign
Núcleo de Regulação e Controle

FORTHMED

FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - I
Rua Pedro Stancato 54 - Chácara dos Amarais - Campinas SP
CNPJ: 04.252.803/0001-94



JUCESP PROTOCOLO
2.231.950/14-5



SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA – EPP

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresarial Limitada, os abaixo assinados:

a) **MATEUS BARATELLI MARQUES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 21/09/1990 na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo à Rua Severo Luiz Erbeta nº 23, Bairro Parque Alto Taquaral, CEP: 13087-783 portador da Cédula de Identidade RG nº 37.673.096-1 expedida pela SSP-SP em 18/11/2008 e CPF: 387.693.318-80;

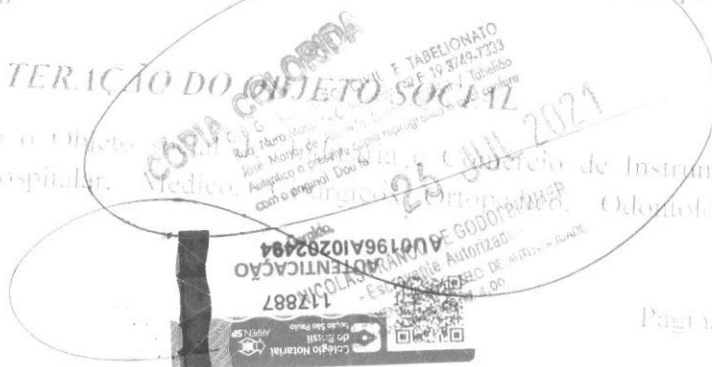
b) **NATALIA BARATELLI MARQUES ULIANI**, brasileira, casada em regime de Separação Total de Bens, maior, empresária nascida em 10/02/1988 na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, residente e domiciliada nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo à Rua Santa Cruz, nº 315, AP 82, Cambuí, Campinas SP, CEP: 13024-100, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.673.015-8 expedida pela SSP-SP em 22/04/2014 e CPF: 368.297.128-90; únicos componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que gira nesta prática sob a denominação social de "FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP" com sua sede social a Rua Pedro Stancato nº 54, Chácara Campos dos Amarais, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13082-050, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.803/0001-94, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.216.662/01 em sessão de 24 de janeiro de 2001 e última alteração contratual registrada sob nº 169.119/12-9 em sessão de 19/06/2012, têm entre si justos e combinados a alteração do seu Contrato Social conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DADOS SÓCIOS

a) A sócia Natalia Baratelli Marques altera seu estado civil de solteira para casada em regime de Separação Total de Bens; altera seu nome de solteira de Natalia Baratelli Marques para: Natalia Baratelli Marques Uliani, altera seu endereço residencial da Rua Severo Luiz Erbeta nº 23, Bairro Parque Alto Taquaral, Campinas SP, CEP: 13087-783 para a Rua Santa Cruz, nº 315, AP 82, Cambuí, Campinas SP, CEP: 13024-100; altera a data de emissão do RG de 21/09/2010 para 22/04/2014, conforme consta no preâmbulo do presente Instrumento.

CLAUSULA -2ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade Altera o Objeto Social para: Comércio de Instrumentos e Materiais para uso Hospitalar, Médico, Odontológico e



Laboratorial; Serviço de Rotulagem e Etiquetagem; para: Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos e Materiais para uso Hospitalar, Médico, Cirúrgico, Ortopédico, Odontológico e Laboratorial; Serviço de Rotulagem e Etiquetagem, Fracionamento e Envasamento de Produtos Farmacêuticos de uso humano e Transporte Rodoviário de Cargas, Municipal, Intermunicipal e Interestadual.

CLAUSULA 3ª - QUADRO SOCIETÁRIO

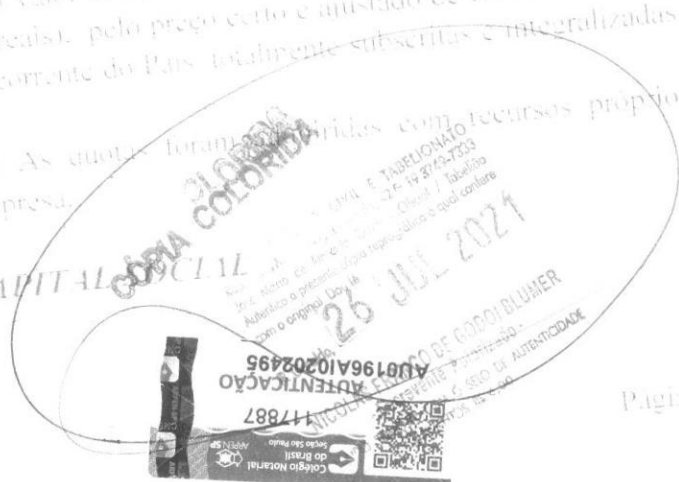
Neste ato, ou seja, em 09 de Setembro de 2014, retira-se da sociedade o sócio **MATEUS BARATELLI MARQUES**, já qualificado, cedendo e transferindo todos os seus direitos e obrigações na sociedade, vendendo suas 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do País e recebido neste ato em moeda corrente do País, pelo preço certo e ajustado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação, vendido da seguinte forma:

1) A sócia remanescente **Natália Baratelli Marques Uliani** já qualificada nesse instrumento, adquiri com recursos próprios as 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 real cada uma, totalizando R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil, e oitocentos reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil, e oitocentos reais), em moeda corrente do País, totalmente subscritas e integralizadas nesta data.

2) O sócio ora admitido na sociedade Sr. **Jose Carlos Baratelli**, brasileiro, casado, em regime de regime de Comunhão Total de Bens, natural da cidade de Catanduba SP, nascido em 12/08/1945, empresário, portador da cedula de identidade RG 5958475-0 expedida pela SSP-SP em 17/11/2011 e CPF 073.180.818-53, residente e domiciliado a Rua Professor Alcino de Almeida Mandomeni, nº 932, Jardim N. Senhora Auxiliadora, Campinas SP - CEP: 13.075-470, adquiri com recursos próprios as 3.200 (três mil e duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 real cada uma, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em moeda corrente do País, totalmente subscritas e integralizadas nesta data.

Parágrafo Primeiro: As quotas foram adquiridas com recursos próprios sem ofensa ao capital social da empresa.

CLAUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL



Mediante as alterações levadas, o Capital Social permanece inalterado, ficando assim distribuído:

Sócios	Participação	Quotas	Capital Social
Natalia Baratelli Marques Uliani	50,00%	316.800	R\$ 316.800,00
Jose Carlos Baratelli	1,00%	3.200	R\$ 3.200,00
Total	100,00%	320.000	R\$ 320.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação das leis vigentes no País.

Os sócios em comum acordo resolvem reter todas as cláusulas do contrato social, consolidando-as, e dando-se nova redação, revogando todas as normas nelas contidas, prevalecendo doravante as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento de Contrato Social e atendendo as normas do novo Código Civil, consoante os artigos 1.052 e seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

a) **NATALIA BARATELLI MARQUES ULIANI**, brasileira, casada em regime de Separação Total de Bens, maior, empresária, nascida em 10/02/1988 na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, residente e domiciliada nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo à Rua Santa Cruz, nº 315, AP 82, Cambuí, CEP 13024-100, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.673.015-8 expedida pela SSP-SP em 22/04/2014 e CPF: 368.297.128-90.

b) **JOSÉ CARLOS BARATELLI**, brasileiro, casado em regime de regime de Comunhão Total de Bens, natural da cidade de Catanduba SP, nascido em 12/08/1945, empresário, portador da cédula de identidade RG 5958475-0 expedida pela SSP-SP em 17/11/2011 e CPF: 073.180.818-53, residente e domiciliado a Rua Professor Alcino Almeida Matidonet, nº 932, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas SP - CEP: 13.075-470, únicos componentes da Sociedade Empresarial Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP**" com sua sede social a Rua Pedro Stancato nº 54, Chácara Campos dos Amarais, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.082-050, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.803/0001-94, com seu Contrato Social arquivado na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.216.002.701 em sessão de 24 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "**FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP**".



CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social o ramo de: Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos e Materiais para uso Hospitalar, Médico, Cirúrgico, Ortopédico, Odontológico e Laboratorial, Serviço de Rotulagem e Etiquetagem, Fracionamento e Envasamento de Produtos Farmacêuticos de uso humano e Transporte Rodoviário de Cargas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA 3ª – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social à Rua Pedro Stancato nº 54, Chácara Carapos dos Ananias – CEP: 13.082-050, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª – DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e a Sociedade iniciou suas atividades em 24 de Janeiro de 2001.

CLÁUSULA 5ª – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados pelos sócios na data da assinatura deste Instrumento, em moeda corrente do País, dando a cada um o direito de voto nas deliberações sociais e ficando assim distribuídas:

a) A sócia **Natalia Baratelli Marques Uliani**, integraliza 316.800 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do País.

b) O sócio **José Carlos Baratelli**, integraliza 3.200 (três mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o artigo 1052 da Lei 10.406 de 10-01-2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Natalia Baratelli Marques Uliani**, que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, usando a denominação e poderá praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da



mesma, inclusive assinar cheques, retirar extratos bancários, compreende-se esta relação como de caráter meramente exemplificativo e nunca restrito de tais poderes.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o uso da denominação social é exclusivo em assuntos que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: emolosso de taxa, carta de fiança, avais ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores, sendo que no instrumento de procuração deverá conter expressamente os poderes dos mesmos e para tanto deverá ser outorgada pelos sócios administradores.

Parágrafo Terceiro - O uso da firma será feito pela sócia administradora, que agirá isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 7ª - NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica da presente sociedade de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 é classificada como Sociedade Empresarial Limitada.

CLÁUSULA 8ª - CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a forma estabelecida no artigo 1.072, parágrafo terceiro do Código Civil, ou convocará os sócios conforme o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA 10ª - FALECIMENTO

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, devendo os sócios remanescentes apresentar um balanço especial de apuração dos resultados, o qual entrará no inventário, do de-cujus, devendo isso ocorrer no período de 30 (trinta) dias após a data do óbito. Havendo acordo entre os remanescentes e os herdeiros do falecido, estes poderão continuar na sociedade.

Parágrafo Único - Não havendo aquiescência dos sócios sobreviventes para o ingresso dos herdeiros do sócio falecido, seus haveres apurados em balanço geral especialmente levantado em data do falecimento do sócio pré-morto, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o seu falecimento, e os pagamentos dessas parcelas se efetuarão após a homologação pelo inventariante da Alteração Contratual e posterior formalização.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



As quotas da Sociedade, são indivisíveis e os sócios não poderão caucionar, vender ou transferir no todo ou em parte as suas quotas de capital a pessoas estranhas a sociedade, sem antes ser oferecidas ao outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais sócios por carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Dentro deste prazo será levantado um balanço geral de contas para apurar os direitos e deveres do sócio retirante e sua situação final será por todos reconhecidos a fim de encerrar em novo instrumento a retirada do sócio solicitante.

Parágrafo Segundo: No caso de ter direito a receber, os mesmos serão pagos da seguinte maneira: 10% (dez por cento) no ato da assinatura do Instrumento de Alteração de Contrato e o restante em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de igual valor, acrescido porém de juros e correções compatíveis com o mercado financeiro, nunca abusiva, representada por notas promissórias de emissão dos sócios remanescentes, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o desligamento do sócio retirante.

CLÁUSULA 12ª - DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os sócios quotistas, uma vez dissolvida, depois de pagas as dívidas por ventura existente, o saldo será rateado entre os sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 13ª - RETIRADAS

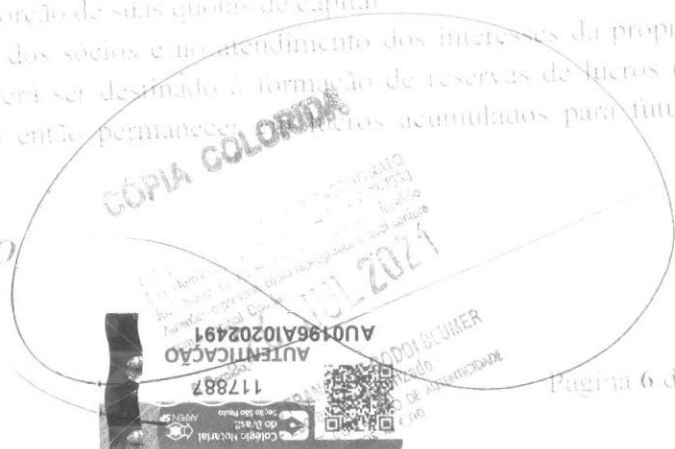
A Sociedade será administrada pela sócia: Natália Baratelli Marques Utami, que poderá efetuar retirada mensal, a título de Pró-Labore, a ser fixada periodicamente de acordo com a deliberação dos quotistas, representando a maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA 14ª - ANO CONTÁBIL

O ano Contábil coincidirá com o ano Civil. Ao fim do qual será levantado um Balanço Geral dos negócios da sociedade, sendo seus lucros ou prejuízos, divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros, poderá ser destinado à formação de reservas de lucros no critério estabelecido pela Lei, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO



FORTHMED

FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP

Rua Pedro Straciano, 57 - Campos dos Amaral - Campinas SP CEP 13052-050 - Fone: (19) 3746-7199
CNPJ: 04.252.300/0001-01

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação dos seus sócios, que representarem a maioria absoluta no Capital Social.

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela legislação das leis vigentes no País.

DO ACÓRDO FINAL

Os sócios administradores, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem, justos e combinados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Empresarial Limitada em 3 (três) vias e igual teor e forma, declarando que o leram em sua íntegra, na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente firmadas, devendo uma das vias ser arquivada na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Campinas, 09 de Setembro de 2014.

Mateus Baratelli Marques
CPF 387 693 318-90

Natalie Baratelli Marques Uliani
CPF 368 297 128-90

Testemunhas

Jose Carlos Baratelli
CPF 073 180 818-53

Vladimir Tozzo
CPF 923 007 558-15
RG 8 465 986-X SSP-SP

Neyssi Martins Tozzo
CPF 983 772 096
RG 10 163 047-6 SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICÓ O REGISTRO...
483.155/14-7

JUCESP

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
A0198A10202492
17887